



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 2992023367

TERÇA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 299

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Centro
Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº. 61/2023	2
Edital de Chamamento Público 001/2023	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2992023367



DECRETO Nº. 61/2023

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ADIAMENTO, EXPEDIENTE E PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, IV, Lei Orgânica do Município, e demais disposições estabelecidas na legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro é DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO que o referido feriado, no corrente ano, acontece numa quarta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade, economicidade e observância da eficiência, nos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o interesse público e a conveniência de adiar o feriado de 15 de novembro;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado aos Servidores Municipais da Administração

Municipal, ponto facultativo no dia 17 de novembro (sexta-feira), em adiamento do feriado de 15 de novembro (quarta-feira);

Art. 2º Cabe aos dirigentes de cada órgão e secretarias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Nos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente e nos serviços essenciais não se aplicam os efeitos do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, 14 de novembro de 2023.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 201/2011 de 21 de março de 2011, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – **SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).**

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 – Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação– SEMASH, do Município de Araguaã, situada na Tiradentes, Centro, na Sala da Proteção Social Especial Tel. (63) 99105-5999, nos dias de Segunda-Feira, Terça-Feira e Quinta-Feira, às 9h30, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos grupos de WhatsApp de circulação da região e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da SEMASH, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à quinta-feira, das 9h30 às 11h, às 13h30 às 17h, às inscrições será a duração de uma semana a contar na data de publicação desde edital, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Araguaã-TO/ CNPJ:12.881.7730001-03

Scanned with CamScanner



- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito)
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

3.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

3.4 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

3.5 – As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Araguaã;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- f) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- g) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- h) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- j) Gozar de boa saúde;
- k) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- l) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- m) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.



- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito)
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

3.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

3.4 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

3.5 – As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Araguaanã;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- f) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- g) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- h) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- j) Gozar de boa saúde;
- k) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- l) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- m) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de **Contrato/Adesão**, conforme Anexo III deste edital.



5 – DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 – Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

6 – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
- f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
 - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
 - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
 - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
 - Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
 - Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 13, da Lei Municipal nº 201/2011/2011, § 3º

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Araguaã-TO/ CNPJ:12.881.7730001-03
Rua Tiradentes s/n, Centro/ CEP:77.855-000/ Araguaã/TO
Telefone: (63) 99789.9489 F-mail: semasharaguan@gmail.com

Scanned with CamScanner



6.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- f) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- g) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CALENDÁRIO	
10/11/2023,	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
13/11/2023 até 16/11/2023	INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS APITAS A SE INSCREVEREM NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA;
20/11/2023	APRESENTAÇÃO DOS NOMES DAS FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO
LOCAL:	SALA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, NA SEC. MUL. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
HORÁRIO:	DAS 9H30 ÀS 11H E DAS 13H30 ÀS 17H, SEGUNDA-FEIRA (13/11/2023, TERÇA-FEIRA (14/11/2023, QUARTA-FEIRA (15/11/2023, QUINTA-FEIRA (16/11/2023.

7 – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

7.1 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.

7.2 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da



7.6 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

7.7 - Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, prestará conta da prestação de contas dos gastos.

9 – DO DESLIGAMENTO:

9.1 – A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

9.2 – A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

10 – DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

10.1 – Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a (s) família (s) participante (s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

10.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a (s) família (s) inscrita (s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

10.3 – Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário do Município.

10.4 – Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas



10.5 – Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

11 – DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

12 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

12.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

12.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.


13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



13.6 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.6 – Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

13.7 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Xambioá-TO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


LAÍS AMANDA MOREIRA DE SÁ
Secretária Mul. De Assistência Social e Habitação
Decreto 021/202112

Laís Amanda Moreira de Sá
Secretária Mul. De Assistência Social e Habitação
e Gestora do Fundo Mul. de Assistência Social
Decreto Nº 021/2021

Araguanã, 07 de novembro de 2023.





ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____
Data de Nasc: ___/___/___ RG: _____ CPF: _____
Filiação: _____
Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____
Escolaridade: _____
End. Res: _____
Profissão: _____
Renda: _____
Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____
Filiação: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Renda: _____

Endereço: _____
Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida - Há quanto tempo? _____
Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____

7660379987532594102



COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOMES	DATA NASC.	ESCOLARIDADE	PARENTE SCO	OCUPAÇÃO	SALÁRIO	RENDAMENTO PER CAPITA

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?

7660379987532594102



Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

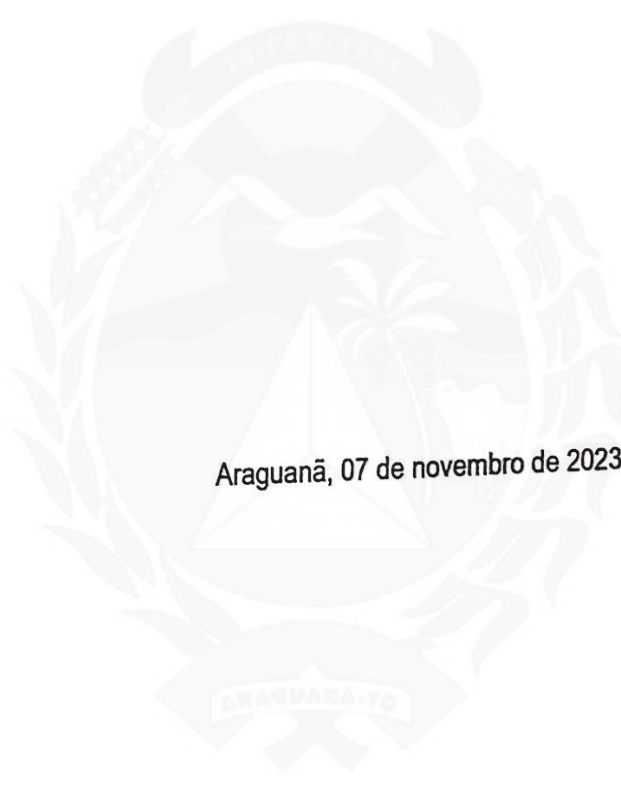
- () Carteira de Identidade;
- () Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Certidão de nascimento ou casamento;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- () Comprovante de rendimentos;

7660379987532594102



Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável/Declarante



Araguanã, 07 de novembro de 2023.

Scanned with CamScanner



ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____
portador(a) do CPF Nº _____ RG Nº _____,
residente na Rua/Av _____
Setor: _____ do Município de Araguaã/TO.

Casado(a) com _____
Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro (amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou (amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei (emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

7660379987532594102



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO

CONTRATO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Tiradentes, s/n Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.881.773/0001-03, representado, neste ato, pelo Sr^a. Laís Amanda Moreira de Sá, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, ora CONTRATANTE, e do outro lado, brasileira, solteira entre si, residentes e domiciliados à Avenida Aureliano Ribeiro, nº 543, Centro, Município de Araguaã-TO, ele portador do CPF nº .028.645.211-13 e RG nº 980237, ela portadora do CPF nº e RG nº, doravante denominados **FAMÍLIA ACOLHEDORA Credenciada (Contratada)**.

As partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2023, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO**, conforme o item II da presente cláusula.

II – O(s) CONTRATADO(os) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 201/2011.

III – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação à nova situação por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente sob sua guarda;



- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;

- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;

- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 13, da Lei Municipal nº 201/2011, § 3º.

2.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens



dispositivo. Sendo que anualmente deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO

4.1 – Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.

4.2 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto à Secretária de Assistência Social e Habitação à conta da dotação orçamentária específica.

4.3 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

4.4 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

4.5 – O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, conforme dotação orçamentária específica;

4.6 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

4.7 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1- Capacitação das Famílias Acolhedoras:

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2 - Monitoramento das Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

7.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES



8.2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na **Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III**, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1- Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

9.2.1 – Pela Administração Pública, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.2.2 – Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3- Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava.

9.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

10.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Scanned with CamScanner



11.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Araguaã-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

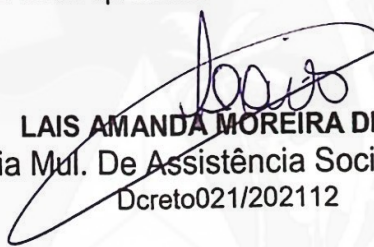
Araguanã, 07 de novembro de 2023

Contratante

Contratados

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital de credenciamento cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da referida Lei o dou como aprovado.


LAIS AMANDA MOREIRA DE SÁ
Secretária Mul. De Assistência Social e Habitação
Decreto 021/202112

Laís Amanda Moreira de Sá
Secretária Mul. de Assist. Social e Habitação
Secretaria do Fundo Mul. de Assistência Social
Decreto Nº 021/2021

Araguanã, 07 de novembro de 2023.